

Governo do Município de Damianópolis Goiás



LEI N.º 240/2026, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

“Dispõe sobre a exigência de apresentação de Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Pública Municipal de Damianópolis, nos processos de contratação realizados pela Administração Pública Municipal, em todas as modalidades de licitação e contratação direta, em conformidade com o Art. 68, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e dá outras providências.”

O **PREFEITO DE DAMIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Nas contratações realizadas pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Damianópolis, em qualquer das modalidades de licitação ou contratação direta previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida, além da documentação prevista no Art. 68, inciso III, da referida lei, a apresentação de Certidão Negativa de Débitos (CND) junto à Fazenda Pública Municipal de Damianópolis.

Art. 2º. A exigência de que trata o artigo anterior deverá constar expressamente em todos os editais de licitação, avisos de contratação direta, chamamentos públicos ou quaisquer instrumentos convocatórios expedidos pelo Município de Damianópolis.

Art. 3º. A comprovação da regularidade fiscal municipal far-se-á mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pela Secretaria Municipal de Finanças ou órgão equivalente.

Art. 4º. A exigência prevista nesta Lei é de caráter obrigatório e sua inobservância implicará na nulidade do edital ou ato convocatório que deixar de contemplá-la.

Governo do Município de **Damianópolis Goiás**



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Damianópolis, Goiás, 03 de março de 2026.

DENI SANTANA RODRIGUES
Prefeito